

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Acrescente-se no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado na Comissão de Infraestrutura, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 11 da Lei nº 14.300/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

‘Art.

11.....

§4º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às centrais geradoras hidráulicas de acordo com o limite estabelecido na Lei 13.360 de 17 de novembro de 2016, que já tenham sido objeto de registro, de concessão, de permissão ou de autorização e que não tenham entrado em operação comercial antes da data da publicação da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a segurança jurídica e proteger os investimentos realizados de boa-fé por centrais geradoras hidráulicas.

Atualmente, o art. 11 da Lei nº 14.300/2022 penaliza projetos hidrelétricos que já possuíam outorga formal (registro, concessão, permissão ou autorização), mas que ainda não haviam iniciado a operação comercial antes de janeiro de 2022.

Dessa forma, a inclusão do § 4º no art. 11 da Lei nº 14.300/2022 promove a necessária harmonização legislativa, resguardando os direitos adquiridos e a segurança jurídica de centrais geradoras hidráulicas que já possuíam formalização jurídica regular (registro, concessão, permissão ou autorização). Tal medida evita prejuízos irreparáveis a investimentos limpos e renováveis, estimula



a competitividade regional e confere previsibilidade aos agentes do setor elétrico, alinhando-se aos superiores interesses do desenvolvimento sustentável do País.

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

